



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
CGC 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Curral Novo do Piauí - PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2018/CPL/PMEM/CARONA

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/18-CPL/PMEM x PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS- PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS- PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Eliseu Martins/PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, preços registrados na ata do SRP do Município, que tem como objeto aquisições parcelada e sob demanda de serviços de retífica – Pregão Presencial nº006/2018, Ata Extrato Parcial nº006/2018/DOM MMMDXXXVII, de 16/03/2018.

Lotes Requeridos: I e V (Medicamentos Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos).

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamentação Legal: Decreto nº 7.892/2013.

Outras Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PI.

Gilson Alves de Araújo  
Responsável Gerenciamento SRP



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí  
CNPJ nº01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br  
Curral Novo do Piauí - PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito no prédio da Prefeitura Municipal de Curral Novo, reuniu-se às 08:00 horas para a abertura e análise dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, a comissão permanente de licitação, dando início à sessão de abertura e julgamento de que trata a Tomada de Preços nº 003/2018. Compareceram as firmas: REIS CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 11.498.556/0001-76), por seu representante legal, o Sr. JOSIMAR GOMES DOS REIS – CPF: 622.105.133-91, T. L. DE CARVALHO LOPES – EPP, CNPJ: 23.670.372/0001-20, por seu representante legal Silvestre Francisco da Silva (CPF: 006.221.665-14), já a empresa CONSTRUTORA RARIBE LTDA., CNPJ: 27.380.162/0001-59, não compareceu. Após, deu-se abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, após análise pelos presentes, verificou-se que a empresa CONSTRUTORA RARIBE LTDA. apresentou a proposta de preços incompleta, tornando-se assim desclassificada. Ato contínuo, deu-se a classificação das demais, restando vencedora a empresa REIS CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar a cifra mais vantajosa para o Município R\$ 386.719,33( Trezentos e Oitenta e Seis Mil Setecentos e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos ). Renunciando os presentes a interposição de recurso nessa fase. Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada a sessão, bem como lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação e licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Curral Novo (PI).

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Secretário

*[Assinatura]*  
Membro

LICITANTES:

*[Assinatura]*  
REIS CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 11.498.556/0001-76)  
JOSIMAR GOMES DOS REIS – CPF: 622.105.133-91

*[Assinatura]*  
T. L. DE CARVALHO LOPES – EPP (CNPJ: 23.670.372/0001-20)  
FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO, - CPF: 929.872.653-87

Projeto de Lei nº 014 de 2005

Estabelecer diretrizes a básicas para a Política de Atendimento Integral a Criança e ao Adolescente do Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUI – PI, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Serviços e Programas das Políticas sociais básicas;
- IV – Serviços e Programas especiais de proteção e sócio-educativos.

Parágrafo Único – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta Lei nº 005, de 18 de agosto de 2001, funcionará como órgão deliberativo, normatizador e controlador das ações governamentais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhes especialmente:

- I – Normatizar, através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Curral Novo do Piauí – PI;
- II – Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atuam junto a criança e ao adolescente, mantendo os registros das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;
- III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Curral Novo do Piauí – PI, mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência;
- VI – Executar outras atividades correlatadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06(seis) entidades, sendo:

- I – 03(três) Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, representando órgão governamental (a critério do Poder Executivo);
- II – 03(três) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvem programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Curral Novo do Piauí – PI, escolhidas soberanamente em Assembléia dessa entidades e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

(Continua na próxima página)